



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 51
Decisão da CEEST	Nº 93/2023	
Referência	Processo nº 1188248/2023	
Interessado	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAIBA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do cadastramento do CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, devendo ser concedido aos egressos do Curso o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO no Grupo Engenharia de Segurança do Trabalho (Grupo 4).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **51**, apreciando o Processo nº **1188248/2023**, que versa sobre o Cadastramento do Curso de ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, com base na Resolução 1073/16, do Confea, e; **considerando** que a Coordenadoria de Ensino Superior do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba apresentou a seguinte documentação, conforme a Resolução 1.073/2016 do Confea: 1. Requerimento solicitando o cadastramento do curso de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico (fl. 02); 2. Cópia da Resolução nº 081/2012 - funcionamento do curso de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico, ministrado pela Academia de Bombeiro Militar Aristarco Pessoa – ABMAP. (fl 03); 3. Cópia da Resolução nº 087/2012 - credencia a Academia de Bombeiro Militar Aristarco Pessoa – ABMAP, como Instituição de Ensino Superior (faculdade) mantida pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (fl 04); 4. Cópia da Resolução 199/2022 – renovação do reconhecimento do Curso Superior de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar – CFO BM, denominado Curso de Engenharia de Segurança contra Incêndios e Pânico – CESCIP (fl. 05); 5. Cópia do PPP do Curso de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico aprovado pela Resolução nº 001/CEPE/2019 (fls 09-56); 6. Parecer nº CNE/CES nº 1.295/2001 do Conselho Nacional de Educação (Ministério da Educação) (fls 06-07); 7. Cópia da Ementa do curso de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico. (fl. 57 a 284); **considerando** que o corpo docente é formado dos seguintes membros: I) Da diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa: Diretor, Vice-Diretor, Chefe e Subchefes de Seções; II) Da Academia de Bombeiro Militar Aristarco Pessoa: Comandante, Sub-Comandante, Coordenadores Disciplinares, Coordenadores Pedagógicos e Auxiliares; e III) Docentes: Instrutores, Professores Civis e Monitores; **considerando** que as disciplinas são distribuídas nos seguintes núcleos: a) Núcleo de Conteúdos Básicos (1.455 horas/aula): reunindo disciplinas para a formação sólida de base para o Engenheiro de Segurança contra Incêndio e Pânico; b) Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes (660 horas/aula): reúne disciplinas para profissionalização em Engenharia; e c) Núcleo de Conteúdo Específico de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico (1.860 horas/aula): reunindo disciplinas específicas para o desenvolvimento de estudo, planejamento, comando e operacionalização da atividade de Segurança contra Incêndio e Pânico e da formação do Oficial Combatente Bombeiro Militar; **considerando** que em consulta ao e-MEC, não detectamos o registro da instituição, tendo em vista que a Lei nº 9.394/1996 diz que o ensino militar é regulado por lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino; **considerando** que a duração do curso é de 03 (três) anos letivos, em regime integral de estudos, totalizando 3.975 horas, sendo 3.735 horas de disciplinas temáticas e 240 horas destinadas a estágios supervisionados; **considerando** que o cadastramento da Instituição de Ensino ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR ARISTARCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ABMAP) também está protocolada e encontra-se em tramitação neste Crea, conforme protocolo nº 1188241/2023, encaminhado à CEAP, CEEST e PLEN; **considerando** que a Lei 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; **considerando** que a Lei 7.410 de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico em Segurança do Trabalho, e dá outras providências; **considerando** que o Decreto 92.530, de 09 de abril de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.410/1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências; **considerando** que a Resolução 1.007 de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências; **considerando** que a Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia; **considerando** que a Resolução nº 081/2012 do Conselho Estadual de Educação do Estado da Paraíba que autoriza o funcionamento do curso de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico, ministrado pela Academia de Bombeiro Militar Aristarco Pessoa – ABMAP; **considerando** que a Resolução nº 087/2012 do Conselho Estadual de Educação do Estado da Paraíba que credencia a Academia de Bombeiro Militar Aristarco Pessoa – ABMAP, como Instituição de Ensino Superior (faculdade) mantida pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba; **considerando** que a Resolução nº 199/2022 do Conselho Estadual de Educação do Estado da Paraíba que renova o reconhecimento do Curso Superior de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar – CFO BM, denominado Curso de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânicos – CESCIP, ministrado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba; **considerando** que a Resolução nº 359/1991 – dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades de Segurança do Trabalho e dá outras providências; **considerando** que a Resolução 437/99 – dispõe sobre a ART e Acervo Técnico na área de Engenharia de Segurança do Trabalho; **considerando** que a Resolução 1.007/2018 – discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro de Saúde e Segurança e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea; **considerando** que o Parecer nº CNE/CES nº 1.295/2001 do Conselho Nacional de Educação (Ministério da Educação); **considerando** o teor da Deliberação nº 21/2024 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO da instituição de ensino Academia de Bombeiro Militar Aristarco Pessoa Cavalcanti de Albuquerque - ABMAP, de forma provisória, devendo ser concedido aos egressos do Curso o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO no Grupo Engenharia de Segurança do Trabalho (Grupo 4), com atribuições profissionais conferidas pelo Art. 5º da Resolução Nº 1.073/2016, do Confea, para o exercício das atividades e competências profissionais relacionadas aos incisos I ao XVIII do Art. 2º da Resolução Nº 1.107 de 2018 do Confea, exclusivamente relacionadas à segurança contra incêndio e pânico. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho, estiveram presentes os senhores Conselheiros: Eng. Agrônomo/Seg. do Trabalho João Batista Moraes de Medeiros e o Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Aleudson Pereira Urtiga Júnior.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de agosto de 2024.

Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho
Coordenador Adjunto da CEEST – Crea/PB

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº
08.667.024/0001-00